



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*fai registrado
no livro n.º 08
Lemos 84 e pag. 45*

Lei nº 549/89

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a permutar o imóvel de propriedade desta Prefeitura, situado a Rua José Ferreira de Faria nº 19, Bairro Centro, constituído de 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 03 quartos, 01 varanda e um banheiro, com uma área construída de 82,98 m² (oitenta e dois metros e noventa e oito centímetros quadrados) residência esta edificada no lote nº 03 (três) da quadra nº 82 (oitenta e dois) com uma área de 352,79 m² (trezentos e cinquenta e dois metros e setenta e nove centímetros quadrados) com o imóvel de propriedade do Sr. Dari Bernardes de Queiroz, situado à Rua José Ferreira de Faria nº 131, Bairro Centro, constituído de 05 (cinco) cômodos w seu respectivo lote de terreno de nº 05 (cinco) da quadra nº 83 (oitenta e três) com uma área total de 178,25 m² (cento e setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, e em especial a Lei nº 531/89.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 28 de novembro de 1989.

[Assinatura]
José Milton de Almeida
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Delma Henriques Moreira Almeida
Secretária-